Projeto de lei nº 08/2023

Dispõe sobre: fixa subsídio dos agentes políticos para próxima legislatura.

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos de Álvares Machado, ficam fixados para o período 2025/2028, conforme se segue:

- Prefeito – R$ 22.000,00
- Vice-prefeito – R$ 6.500,00
- Presidente da Câmara – R$ 12.000,00
- Vereadores – R$ 6.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 08 de maio de 2023

MARIA ESTELA
Presidente

CLÁUDIO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO SANCHEZ
2ª Secretário
Em contrário.

LIDO NA SESSÃO
16 MAIO 2023
CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO

Ressalva: acima pelo princípio do colegiado, tendo em vista ter sido voto vencido. No mérito sou contrário ao PL nº 08/2023.

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
NA 17ª Sessão Ordinária
DE 30/05/2023

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo fixar subsídios dos agentes políticos para o mandato/legislatura 2025/2028, visto ser de competência exclusiva do Poder Legislativo.

A última fixação, por lei, dos subsídios se deu há muitos anos atrás, 2007, sendo portanto, mister legislar no sentido de atualizar valores para a próxima legislatura/mandato.

Anexo foi juntado um levantamento de algumas cidades da região, bem menores que a nossa, que demonstram a defasagem dos subsídios de nossos agentes políticos.

Desta forma, solicito dos nobres pares a apreciação e votação do presente projeto de lei.

LIDO NA SESSÃO
16 MAIO 2023
CÂMARA MUNICIPAL
ÁLVARES MACHADO

MARIA ESTELA
Presidente

CLÁUDIO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO SANCHEZ
2ª Secretário

Conforme Parecer PL nº 08/2023

Em Contrario

Histórico de Tramitações da Matéria: 8/2023

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária
Autor: None

Data Tramitacação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
16 de Maio de 2023	PLEN - PLENÁRIO	JUSRED - Justiça e Redação	Encaminhado para Comissões Competentes e Assessoria Jurídica

CM. Álvares Machado (SP), 29 de maio de 2023.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 08/2023. AUTORIA MESA DIRETORA. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS PARA PRÓXIMA LEGISLATURA. LEGALIDADE.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado
Solicitante: Diretoria Legislativa

LIDO NA SESSÃO
30 MAIO 2023
CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do **Projeto de Lei n. 08/2023** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado, o qual dispõe sobre a **fixação do subsídio dos agentes políticos para próxima legislatura, período de 2025/2028**.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da Competência e Iniciativa do Projeto

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, art. 17, inciso IX, compete privativamente à Câmara Municipal **"fixar o subsídio dos vereadores**, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, atendidos aos limites e preceitos constitucionais".

No mesmo sentido, art. 52 da Lei Orgânica estabelece que "o **subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal até o penúltimo ano da legislatura**, vigorando **para a legislatura subsequente**, observado o disposto na Constituição Federal."

Quanto ao **subsídio do prefeito**, o art. 115 da LOM estabelece que: O **subsídio** do **Prefeito**, do **Vice-Prefeito** e Secretários Municipais, **será fixado pela Câmara Municipal**, por **lei de iniciativa do Poder Legislativo**, além disso, a fixação deverá ser **na mesma data da fixação dos subsídios dos vereadores**.

Ainda nos termos da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, o art. 137, inciso XVIII, prevê que a Lei Municipal disporá sobre: "a **remuneração e o subsídio** dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos **membros do Poder Municipal**, dos **detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos**".

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** e **iniciativa do Projeto de Lei 08/2023,** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado, restando analisar o conteúdo ora proposto no aludido projeto, conforme abaixo.

2.2. Da Análise de Legalidade

O projeto de lei em questão **fixa subsídios dos agentes políticos para a próxima legislatura do período de 2025/2028**, conforme abaixo:

Prefeito: R$ 22.000,00
Vice-prefeito: R$ 6.500,00
Presidente da Câmara: R$ 12.000,00
Vereadores: R$ 6.000,00

O **princípio constitucional da anterioridade**, por meio do art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, estabelece que no tocante à remuneração dos agentes políticos deverá seguir os seguintes parâmetros:

- Os **subsídios** do **Prefeito**, do **Vice-Prefeito** e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal;

- Os **subsídios dos Vereadores** serão fixados pelas respectivas Câmara Municipais em cada legislatura para a subsequente.

Interpretando os dispositivos constitucionais, pode-se concluir que o princípio da anterioridade é aplicável apenas à fixação do subsídio dos membros do Poder Legislativo (de uma legislatura para outra). Isto porque os incisos apresentam-se sequencialmente, sendo, nesse sentido, omisso quando determina a fixação dos subsídios dos componentes do Poder Executivo.

A justificativa recorrente para a anterioridade é a de que, se tal não ocorresse, estar-se-ia legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração Pública, como os da moralidade, impessoalidade e transparência.

Todavia, no projeto em análise, denota-se que a fixação dos subsídios dos agentes políticos, seja do Poder Executivo ou Legislativo, ocorrerão na mesma data, isto é, na próxima legislatura cujo período será de 2025/2028, de modo que o aprofundamento da discussão sobre aplicação do princípio da anterioridade à fixação do subsídio dos membros do Poder Executivo não se faz necessária.

Assim, após análise do conteúdo do **projeto de Lei nº 08/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado, esta procuradoria opina pela sua legalidade**, ressaltando que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela **análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa**, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias, se for o caso, para melhor cumprimento político de seus mandatos.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de Projeto de Lei Ordinária, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o projeto versa sobre proposições que atinge diretamente as **despesas e receitas do município**, será **obrigatório** que a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** emita parecer sobre o projeto, conforme preceitua o art. 28, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Outrossim, deverá ainda a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifestar-se de igual modo, visto que **obrigatório** quanto aos **aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos**, nos termos do Artigo 27 do mesmo Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do projeto de **Lei nº 08/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado**, **esta procuradoria opina pela sua legalidade**, ressaltando que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela **análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa,** os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias, se for o caso, para melhor cumprimento político de seus mandatos.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 013/23

PROCESSO: *Projeto de LEI ORDINÁRIA Nº 08/2023*

AUTORIA: *Mesa Diretora*

ASSUNTO: Fixa Subsídio dos Agentes Políticos para a próxima Legislatura.

DATA: *29 de maio de 2023.*

PARECER: *A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, podendo ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.*

É o parecer

PRESIDENTE: Cláudio de Melo Salomão – PV

RELATOR: José Aparecido Ramos – PT

MEMBRO: Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB

LIDO NA SESSÃO
30 MAI 2023
CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 04/2023

PROCESSO: *Projeto de LEI ORDINÁRIA Nº 08/2023*

AUTORIA: *Mesa Diretora*

ASSUNTO*:* Fixa Subsídio dos Agentes Políticos para a próxima Legislatura.

DATA: *29 de maio de 2023.*

PARECER: *A Comissão, em análise a propositura, emite parecer favorável ao projeto, para que vá a apreciação e votação no Plenário, visto a existência de recursos orçamentários/financeiros para custear a despesa.*

É o parecer.

PRESIDENTE: Pedro da Silva Oliveira – PV

RELATOR: Marcos Roberto da Silva Soares – PT

MEMBRO: Joel Nunes de Almeida – PTB

LIDO NA SESSÃO
30 MAI 2023
CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO

Câmara Municipal

Memorando 098/2023

De: **Diogo Cerbelera** Setor: **PL - Procuradoria Legislativa**
Despacho: **2- 098/2023**
Para: **ARIGI_GP - Gabinete da Presidência - Assessoria, Relações Institucionais e Gestão Interna** AC: **Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José**
Assunto: **encaminha para PARECER**

Álvares Machado/SP, 31 de Maio de 2023

LIDO NA SESSÃO DE
* 06 JUN. 2023 *
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP

Excelentíssima Sra. Presidente,

Em tempo, e considerando que a Administração Pública possui o **poder-dever de autotutela**, isto é, de reaver seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, esta procuradoria vem **retificar o parecer jurídico referente ao projeto de lei n. 08/2023**, que fixa subsídio dos agentes políticos.

1. **Do Instrumento Jurídico Inadequado**

De início, cumpre destacar que o **instrumento de fixação dos subsídios** dos **agentes políticos do Poder Executivo Municipal** é a **lei**, de **iniciativa da Câmara Municipal**, consoante o inciso V do art. 29 da CF.

De outro lado, a Constituição Federal dispõe que o **subsídio dos Vereadores será determinado pelas Edilidades, sem**, todavia, **explicitar o instrumento jurídico para tal tarefa** (inciso VI do art. 29). Por se tratar de ato interno, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, **a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil**, admitindo-se a lei se assim estiver previsto na Lei Orgânica do Município.

No caso do município de Álvares Machado, com a recente promulgação da reformulação da Lei Orgânica do Município no final do ano de 2022, passou a ser exigido (art. 52, §1º) para fixação do subsídio dos vereadores projeto de resolução, e não mais lei em sentido estrito:

Art. 52. O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal ***até o penúltimo ano da legislatura****, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal.*

§ 1º A ***fixação será veiculada por projeto de resolução*** *de* ***iniciativa da Mesa da Câmara*** *proposta e aprovada pelo plenário no prazo do "caput".*

Este inclusive é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo expresso no Manual de Remuneração dos Agentes Políticos publicado em 2023, o qual segue em anexo para vossa consulta, caso necessário.

Portanto, o projeto está eivado de vício de formalidade, porquanto fixa subsídio dos membros do poder legislativo por meio de lei, enquanto a Lei Orgânica determina que seja via resolução.

Nesse sentido, dois projetos devem ser manejados: (i) para fixação do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo por **lei** e (ii) para fixação dos subsídios dos agentes políticos do poder legislativo via **resolução.**

2. Da Superação do Limite Máximo (Teto) permitido do Subsídio do Presidente da Câmara

Especificamente quanto ao valor do subsídio do Presidente da Câmara, denota-se que ultrapassou o limite máximo Constitucional, isto porque o art. 29, inciso VI da Constituição Federal determina que "em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais", como é o caso do Município de Álvares Machado.

Assim, considerando que o subsídio dos Deputados Estaduais do Estado de São Paulo para o ano de 2025 será de R$ 34.774,64, o limite máximo do subsídio dos vereadores, inclusive ao Presidente da Câmara, para o mesmo período, deve ser de R$ 10.432,39, e o valor de R$ 12.000,00 conferido ao projeto supera aquele valor.

3. Considerações Finais

Em conclusão, esta procuradoria **retifica o parecer jurídico emitido nos autos do projeto de lei n. 08/2023**, que fixa os subsídios dos agentes políticos, **opinando**, nos seguintes termos:

a) pela **ilegalidade** em razão de **vício formal no projeto**, pois fixa subsídios aos membros do Poder Legislativo por meio de instrumento jurídico inadequado, visto que deveria ser manejado instrumento de **resolução,** e não de lei em sentido estrito como foi feito;

b) quanto ao **conteúdo**, pela **ilegalidade** especificamente do valor do subsídio do presidente da câmara, visto que ultrapassou o limite máximo permitido constitucionalmente.

Ciente de que o projeto foi lido e aprovado por maioria simples em sessão plenária na data de ontem, 30.05.2023, e faz-se necessário corrigir os vícios apontados, **esta procuradoria opina**, com base no **poder-dever de autotutela da Administração Pública**, que este parecer retificado seja levado a conhecimento de vossos pares para, posteriormente, e em plenário, possa proceder com **o devido arquivamento do projeto**, com base no art. 143 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o caso em tela, no entender desta procuradoria não se enquadra em qualquer dispositivo mais específico e, portanto, devem ser resolvidos soberanamente pelo Plenário em formação de precedentes regimentais.

Sem mais, elevo votos de estima e consideração.

Diogo Cerbelera
Procurador Jurídico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 014/23

PROCESSO: *Projeto de LEI ORDINÁRIA Nº 08/2023* - Fixa Subsídio dos Agentes Políticos para a próxima Legislatura.

AUTORIA: *Mesa Diretora*

ASSUNTO: Analisa o **parecer jurídico apresentado em 01/06/2023** referente Projeto de lei em epigrafe.

DATA: *02 de junho de 2023.*

A Comissão de Justiça e redação, em resposta ao parecer jurídico apresentado em 01/06/2023, emite o seguinte

PARECER

A Procuradoria retificou o parecer inicial, apontando adequações formais e de conteúdo no referido projeto.

Primeiramente, foi apontada a necessidade de adequação da forma do projeto, uma vez que fixa os subsídios aos membros do Poder Legislativo por meio de instrumento jurídico inadequado. Segundo o parecer, deveria ter sido utilizado um instrumento de resolução, ao invés de lei em sentido estrito, como foi feito.

Além disso, foi destacado que o valor do subsídio do presidente da câmara ultrapassou o limite máximo permitido constitucionalmente.

Diante dessas questões, considerando que o projeto foi lido e aprovado por maioria simples em sessão plenária no dia 30 de maio de 2023, é necessário adequar para garantir segurança jurídica a qual está Câmara preza.

Nesse sentido, a Comissão de Justiça e Redação, com base no Parecer da Procuradoria, manifesta-se da seguinte forma:

1. *Solicita que o parecer da Procuradoria (retificado), seja levado ao conhecimento do Plenário;*
2. *Posteriormente, orientamos deliberação para a devida adequação do projeto, mediante a apresentação das matérias seguindo a via adequada, qual seja, Vereadores por resolução e Prefeito e Vice por meio de lei.*

LIDO NA SESSÃO DE
* 06 JUN. 2023 *
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em conformidade com o art. 143 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ressalta-se que o caso em tela, segundo a Procuradoria, não se enquadra em qualquer dispositivo mais específico e, portanto, deve ser resolvido soberanamente pelo Plenário para a formação de precedente regimental

É o parecer

PRESIDENTE: Cláudio de Melo Salomão – PV

RELATOR: José Aparecido Ramos – PT

MEMBRO: Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB

APROVADO
06 JUN. 2023
PRESIDENTE

LIDO NA SESSÃO DE
* 06 JUN. 2023 *
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP.

Registro alterado com sucesso! ×

Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2023 | PROPOSIÇÃO DISTRIBUÍDA | 06/06/2023 (Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2023)

Listar Tramitações | Adicionar Tramitação | Editar | Excluir

Tramitação

Data Tramitação
/06/2023

Unidade Local
PLEN - PLENÁRIO

Unidade Destino
PLEN - PLENÁRIO

Data Encaminhamento
07/06/2023

Data Fim Prazo

Status
PROPOSIÇÃO DISTRIBUÍDA

Turno

Urgente ?
Não

Texto da Ação
PARECER 14/23 CJR APROVADO POR UNANIMIDADE. RETORNE O PROJETO À DIRETORIA LEGISLATIVA PARA ADEQUAÇÕES.

Usuário
fabianesj

IP
143.208.127.129

Data e Hora da Edição
7 de Junho de 2023 às 10:33

OpenAPI

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC12

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Álvares Machado - SP
Rua Monsenhor Nakamura
CEP: 19160-000 | Telefone: (18) 3273-1331
OpenAPI | Site | Fale Conosco

CM. Álvares Machado (SP), 01 de setembro de 2023.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023. PROJETO DE LEI N. 08/2023. AUTORIA MESA DIRETORA. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS PARA PRÓXIMA LEGISLATURA. LEGALIDADE.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado
Solicitante: Diretoria Legislativa

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do **Projeto de Resolução n. 02/2023** e do **Projeto de Lei n. 08/2023** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado, os quais dispõe sobre a **fixação do subsídio dos agentes políticos para próxima legislatura, período de 2025/2028.**

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da Competência e Iniciativa do Projeto

De início, cumpre destacar que o instrumento de **fixação dos subsídios dos agentes políticos** do **Poder Executivo Municipal** é a **lei**, de iniciativa da Câmara Municipal, consoante o inciso V do art. 29 da CF.

De outro lado, a Constituição Federal dispõe que o **subsídio dos Vereadores** será determinado pelas Edilidades, sem, todavia, explicitar o instrumento jurídico para tal tarefa (inciso VI do art. 29). Por se tratar de ato interno, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a **Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil**, admitindo-se a lei se assim estiver previsto na Lei Orgânica do Município.

No caso do município de Álvares Machado, com a recente promulgação da reformulação da Lei Orgânica do Município no final do ano de 2022, passou a ser exigido (art. 52, §1º) para fixação do subsídio dos vereadores **projeto de resolução**, e não mais lei em sentido estrito:

> *Art. 52. O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal até o penúltimo ano da legislatura, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal.*
>
> *§ 1º A fixação será veiculada por projeto de resolução de iniciativa da Mesa da Câmara proposta e aprovada pelo plenário no prazo do "caput".*

Este inclusive é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo expresso no Manual de Remuneração dos Agentes Políticos publicado em 2023, o qual segue em anexo.

Portanto, nada a rechaçar quanto à iniciativa, competência e formalidade dos projetos em análise.

2.2. Da Análise de Legalidade

Os projetos em questão **fixam subsídios dos agentes políticos para a próxima legislatura do período de 2025/2028**, conforme abaixo:

Projeto de Lei n. 08/2023

Prefeito: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Vice-prefeito: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Projeto de Resolução n. 02/2023

Presidente da Câmara: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Vereadores: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

O **princípio constitucional da anterioridade**, por meio do art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, estabelece que no tocante à remuneração dos agentes políticos deverá seguir os seguintes parâmetros:

- Os **subsídios** do **Prefeito**, do **Vice-Prefeito** e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal;
- Os **subsídios dos Vereadores** serão fixados pelas respectivas Câmara Municipais em cada legislatura para a subsequente.

Interpretando os dispositivos constitucionais, pode-se concluir que o princípio da anterioridade é aplicável apenas à fixação do subsídio dos membros do Poder Legislativo (de uma legislatura para outra). Isto porque os incisos apresentam-se sequencialmente, sendo, nesse sentido, omisso quando determina a fixação dos subsídios dos componentes do Poder Executivo.

A justificativa recorrente para a anterioridade é a de que, se tal não ocorresse, estar-se-ia legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração Pública, como os da moralidade, impessoalidade e transparência.

Todavia, no projeto em análise, denota-se que a fixação dos subsídios dos agentes políticos, seja do Poder Executivo ou Legislativo, ocorrerão na mesma data, isto é, na próxima legislatura cujo período será de 2025/2028, de modo que o aprofundamento da discussão sobre aplicação do princípio da anterioridade à fixação do subsídio dos membros do Poder Executivo não se faz necessária.

Quanto aos tetos dos subsídios e limitações conforme à Constituição Federal e à Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), constata-se o seguinte.

2.2.1 Limitação com Base nos Subsídios do Deputado Estadual (Artigo 29, Inciso VI, Constituição Federal)

Conforme o art. 1º, inciso IV, da Lei estadual n. 17.617, de 16 de janeiro de 2023, a remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa será de R$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

De acordo com o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.**

O projeto de resolução n. 02/2023 pretende fixar para a Legislatura de 2025 a 2028 os valores de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para vereadores e R$ 9.500 (nove mil e quinhentos reais) para o Presidente da Câmara.

Portanto, considerando que 30% sobre o valor de R$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) resulta em R$ 10.432,39 (dez mil reais, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), os subsídios pretendidos estão dentro do teto constitucional, no que se refere ao artigo 29, Inciso VI, Constituição Federal.

2.2.2 Limitação com base em 5% da receita do Município (Artigo 29, Inciso VII, Constituição Federal)

O art. 29, inciso VII, da Constituição Federal prevê que "o total da despesa com a remuneração dos Vereadores **não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município"**

A receita do município para o exercício de 2022 resultou em R$ 111.579.401,71 (cento e onze milhões, quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos e um reais e setenta e um centavos). Aplicando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da receita informada, o resultado será de R$ 5.578.970,09 (cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil e novecentos e setenta reais e nove centavos).

Considerando que se for aprovado o projeto de resolução n. 02/2023, o valor referente aos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara, incluindo os encargos sociais, será de R$ 225.060,00 (duzentos e vinte e cinco mil e sessenta reais).

Com isso, denota-se que o percentual referente ao total das despesas relativa aos vereadores, se aprovado o projeto, será de **0,748%**.

2.2.3 Limitação com base no Subsídio do Prefeito (Artigo 37, Inciso XI, Constituição Federal)

O art. 37, inciso XI, da Constituição Federal prevê que:

> a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se **como limite, nos**

> **Municípios**, o **subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Considerando que se for aprovado o projeto de Lei n. 08/2023 que pretende fixar o subsídio do prefeito para o período de 2025/2028 em R$ 22.000,000 (vinte e dois mil reais), o valor de subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara não ultrapassará o teto referente ao artigo 37, Inciso XI, Constituição Federal.

Por sua vez, caso aprovado o projeto de lei n. 08/2023, o subsídio do prefeito não superará o teto constitucional referente ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal que, conforme art. 1º, inciso III, da Lei Federal n. 14.520, de 9 de janeiro de 2023, será de R$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

2.2.3 Limitação com base no total da despesa do Poder Legislativo Municipal (Artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal)

O art. 29-A da Constituição Federal prevê que:

> Art. 29-A. O **total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores** e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária** e das transferências previstas no § 5 ºdo art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
>
> I - **7% (sete por cento)** para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

O somatório da receita tributária do município é de R$ 111.579.401,71 (cento e onze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e um reais e setenta e um centavos), enquanto o total de despesa do Poder Legislativo no exercício de 2022 foi de R$ 2.281.831,06 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e seis centavos).

Com isso, denota-se que o percentual referente à despesa do poder legislativo sobre a receita tributária é de **2,045%**.

2.2.4 Limitação com base na receita em face da folha de pagamento (art. 29-A, §1º, da Constituição Federal)

O art. 29-A, §1º, da Constituição Federal determina que a "Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores**".

A receita da Câmara Municipal prevista para o exercício de 2025 é de R$ 3.684.037,50 (três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e o valor referente à folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores, considerando se for aprovado o valor de subsídio previsto no Projeto de Resolução n. 02/2023, será de R$ 2.290.363,78 (dois milhões, duzentos e noventa mil e trezentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).

Portanto, o percentual relativo à folha de pagamento e receita da Câmara é de **62,1699%**.

2.2.5 Limite relativo à despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida (art. 20 da Lei Complementar 101/2000)

O art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000 determina que:

> Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
>
> III - na esfera municipal:
>
> a) **6% (seis por cento) para o Legislativo**, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

A receita corrente líquida do Município para o primeiro quadrimestre de 2023 é de R$ 102.552.580,27 (cento e dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta

reais e vinte e sete centavos) e o valor relativo à despesa total com pessoal é de R$ 1.648.903,95 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e três reais e noventa e cinco centavos).

Com isso, observa-se que o percentual do Poder Legislativo de Álvares Machado da despesa total com pessoal em face da receita corrente líquida é de **1,608%.**

Assim, após análise do conteúdo do **projeto de resolução n. 02/2023** e do **projeto de Lei nº 08/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado, esta procuradoria opina pela sua legalidade**, ressaltando que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela **análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa,** os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias, se for o caso, para melhor cumprimento político de seus mandatos.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de Projeto de Lei Ordinária, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o projeto versa sobre proposições que atinge diretamente as **despesas e receitas do município**, será **obrigatório** que a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** emita parecer sobre o projeto, conforme preceitua o art. 28, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Outrossim, deverá ainda a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifestar-se de igual modo, visto que **obrigatório** quanto aos **aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos**, nos termos do Artigo 27 do mesmo Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do **projeto de lei n. 02/2023** e do **projeto de Lei nº 08/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado, esta procuradoria opina pela sua legalidade,** ressaltando que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela **análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa,** os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias, se for o caso, para melhor cumprimento político de seus mandatos.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

Assessorado e relatórios orçamentários-financeiros apresentados por:

ANTÔNIO CARLOS NOVAES
Contabilista da Câmara Municipal de Álvares Machado

Com APROVAÇÃO NOVO ORÇAMENTO

Limite 70% - OK
Limite 6% - OK (COLHO TRIBUNAL de CONTAS)
Limite TETO DESP. GESTÃO atual - OK (ART 29, VI, CF)

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRA OPINATIVO.

Limite 54% Receita municipal - ?

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO.

PROJETO DE LEI N 04/2022 E 08/2023-RESOLUÇÃO/2023

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1)

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO ANO DE 2020	R$ 2.302.050,00
DESPESAS BRUTA COM PESSOAL ATIVO 2020	R$ 1.044.675,43
DESPESAS BRUTA C/ PESSOAL INATIVO 2020	R$ 170.041,73
DESPESAS C/ ENCARGOS SOCIAIS EM 2020	R$ 234.356,85
TOTAL DAS DESPESAS C/ PESSOAL EM 2020	R$ 1.449.074,01
GASTO EM PORCENTAGEM C/ PESSOAL 2020	55,5605%

2)

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO ANO DE 2021	R$ 2.302.050,00
DESPESAS BRUTA COM PESSOAL ATIVO 2021	R$ 1.056.512,77
DESP. BRUTA C/ PESSOAL INATIVO E PENS. 2021	R$ 169.875,68
DESP. C/ENCARGOS SOCIAIS EM 2021	R$ 238.001,69
TOTAL DAS DESPESAS C/ PESSOAL EM 2021	R$ 1.464.390,14
GASTO EM PORCENTAGEM C/ PESSAOL 2021	56,2331%

3) -

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO ANO DE 2022	R$ 2.700.000,00
DESPESAS BRUTA COM PESSOAL ATIVO 2022	R$ 1.263.837,93
DESP. BRUTA C/ PESSOAL INATIVO E PENS. 2022	R$ 278.086,87
DESP. C/ENCARGOS SOCIAIS EM 2022	R$ 202.105,80
TOTAL DAS DESPESAS C/ PESSOAL EM 2022	R$ 1.744.030,60
GASTO EM PORCENTAGEM C/ PESSAOL 2022	54,2942%

- TABELA DE PREVISÃO DE GASTO C/ PESSOAL PARA ANO DE 2023, 2024 E 2025, SEM A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR CONFORME ART. 208, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI COMPLEMENTAR 01/2023 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2023 DE 15/05/2023.

ORÇAMENTO PARA ANO DE 2023	R$ 2.700.000,00
DESPESAS C/ PESSOAL ATIVO 2023	R$ 1.019.301,37
ENCARGOS SOCIAIS 2023	R$ 182.404,00
INATIVOS 2023	R$ 387.400,08
PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO DO PLANO DE SAUDE (UNIMED_ PARA 2023	R$ -X-
FORNECIMENTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO 2023	R$ -X-
TOTAL DAS DESPESAS C/ PESSAOL EM 2023	R$ 1.589.105,45
GASTO EM PORCENTAGEM C/ PESSOAL 2023	44,5076%

ORÇAMENTO PARA ANO DE 2024	R$ 3.349.125,00
PREVISÃO DESPESAS C/ PESSOAL ATIVO 2024	R$ 1.121.231,51
PREVISÃO ENCARGOS SOCIAIS 2024	R$ 200.644,40
PREVISÃO INATIVOS 2024	R$ 426.140,08
PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO DO PLANO DE SAUDE (UNIMED_ PARA 2024	R$ -X-
FORNECIMENTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO 2024	R$ -X-
TOTAL DAS DESPESAS C/ PESSOAL EM 2.024	R$ 1.748.015,99
GASTO EM PORCENTAGEM C/ PESSOAL 2024	52,1932%
ORÇAMENTO PARA ANO DE 2025	R$ 3.684.037,50
PREVISÃO DESPESAS C/ PESSOAL ATIVO 2025	R$ 1.537.111,86
PREVISÃO ENCARGOS SOCIAIS 2025	R$ 284.497,84
PREVISÃO INATIVOS 2025	R$ 468.754,08
PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO DO PLANO DE SAUDE (UNIMED_ PARA 2025	R$ -X-
FORNECIMENTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO 2025	R$ -X-
TOTAL DAS DESPESAS C/ PESSOAL EM 2025	R$ 2.290.363,78
GASTO EM PORCENTAGEM C/ PESSOAL 2025	62,1699%

OBS OS VALORES DOS ORÇAMENTOS DESCRITOS ACIMA PARA ANO DE 2024 ESTÃO PREVISTOS NA MATERIA LEGISLATIVA -3/2023 TIPO PLE – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE 28/04/2023 EMENTA: DIPOE SOBRE: ESTEBELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ANEXO VI – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE 2024
LIDO NA SESSÃO EM 09/05/2023
ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES COMPETENTES E ASESSORIA JURÍDICA 09/05/2023
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO SESSÃO ORDINÁRIA (20) DATA DE 20/06/2023.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para o exercício financeiro correspondente a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

Trata-se de pedido encaminhado via sistema, para estudos e análise técnica de projeto lei que fixa o subsídio dos Vereadores para a próxima Legislatura.

Honrado, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações:

DA LEGALIDADE:

> Constituição Federal
> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
> ...
> VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe está Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
> ...

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

População estimada

25.078 pessoas - 2021

https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/alvares-machado.html

ALESP - Resolução nº 922/2020, redução de 30% do valor.
10.001 até 50.000 30% do subsídio dos Deputados Estaduais R$ 29.469,99 a partir de 1º de janeiro de 2023

Situa ainda, o artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

As exigências atreladas à fixação e limite dos subsídios dos Srs. Vereadores estão contidas no art. 29, VI, b da C.F. Conforme a lei especifica os valores fixados para 2025 a 2028 é de R$ 6.000,00 para vereador e R$ 9.500,00 para Presidente da Câmara, sendo este último, inadequado ao limite constitucional.

Em relação ao subsidio do Prefeito Municipal fixado no projeto de lei, no valor de R$ 22.000,00, não ultrapassa o limite estabelecido no inciso XI do artigo 37 da CF/88, que é R$ 41.650,92 a partir de 1º de abril de 2023; para R$ 44.008,52 a partir de 1º de fevereiro de 2024: e para R$ 46.366,19 a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Por se tratar da fixação do subsídio dos Srs. Vereadores e presidente da Câmara, proposto através de projeto de lei, abaixo trazemos as considerações do Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que entendemos oportuno:

Remuneração de Agentes Políticos – Manual 2019.
2.4 Anterioridade
O princípio da anterioridade apresenta-se em vários trechos da Constituição Federal, como o que não há crime sem lei anterior que o defina (artigo 5º, XXXIX) ou o que veda a cobrança de tributos no mesmo exercício da lei instituidora (artigo 150, III, b).
No que toca à remuneração dos agentes políticos, estabelece a Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 29, que:
• os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal; e,
• os subsídios dos Vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente.
A interpretação desses dispositivos constitucionais leva à conclusão de que o princípio da anterioridade é aplicável apenas à fixação do subsídio dos membros do Poder Legislativo (de uma legislatura para outra). Isto porque os incisos apresentam-se sequencialmente, sendo, nesse sentido, omisso quando determina a fixação dos subsídios dos componentes do Poder Executivo.

A justificativa recorrente para a anterioridade é a de que, se tal não ocorresse, estar-se-ia legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração, como os da moralidade, impessoalidade e transparência.

No entanto, a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito decorre de lei de iniciativa da Câmara Municipal;
Assim, referidos agentes não estabelecem seus próprios subsídios, vez que o processo se inicia no Legislativo, descabendo aqui a crítica de "legislar-se em causa própria".
3.2 Fixação por meio de instrumento jurídico adequado de outro lado, a Carta Política dispõe que o subsídio dos Vereadores será determinado pelas Edilidades, sem, todavia, explicitar o instrumento jurídico para tal mister (inciso VI do art. 29 da Constituição Federal). Por se tratar de ato interna *corporis*, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil, admitindo-se a lei se assim estiver previsto na Lei Orgânica do Município.
6. Atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Para tanto, estes órgãos devem encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado, o ato fixatório em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, bem como eventuais alterações, ou declaração negativa, no caso de sua inexistência, conforme previsto nas Instruções vigentes. (n.g.)

Disciplina a matéria a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC/101-2000, em seus artigos 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Apresenta com o presente parecer técnico contábil opinativo, o impacto financeiro.

DA CONCLUSÃO:

O projeto de lei que fixa o subsídio dos Vereadores do Presidente da Câmara para a próxima legislatura, deve obediência as leis orçamentárias e plurianuais, pois, não estão preparadas para abrigar tais despesas, e pelas estimativas deverão estar dentro das regras e limites constitucionais, bem como

da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. Das incertezas econômicas, com reflexo neste e no próximo exercício, as adequações orçamentárias são necessárias, portanto, deverão ser obrigatoriamente tomadas em atendimento as regras e limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, da parte contábil, entendemos que o projeto merece cautela ao ser apreciado em decorrência das restrições orçamentarias e fiscais.

Obs.: deve se atentar que o duodécimo da Câmara representa até 7% por cento da receita tributária, podendo ser ajustado, a pedido da Câmara

O ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL PARA ANO DE 2023 É DE R$ 2.700.000,00, DESTE VALOR PODE SER GASTO 70% COM PESSOAL QUE EQUIVALE EM R$ 1.890.000,00, ATINGIRÁ UM MONTANTE DE R$ 1.201.705,37-(GASTO EM PORCENTAGEM DE 44,5076%).

O ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL PARA ANO DE 2024 ESTA PREVISTO EM R$ 3.349.125,00, DESTE VALOR PODE SER GASTO 70% COM PESSOAL QUE EQUIVALE EM R$ 2.344.387,50, ATINGIRÁ UM MONTANTE DE R$ 1.748.015,99-(GASTO EM PORCENTAGEM DE 52,1932%).

O ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL PARA ANO DE 2025 ESTA PREVISTO EM R$ 3.684.037,50, DESTE VALOR PODE SER GASTO 70% COM PESSOAL QUE EQUIVALE EM R$ 2.578.826,25, ATINGIRÁ UM MONTANTE SUPERIOR AO LIMITE DE R$ 2.290.363,78-(GASTO EM PORCENTAGEM DE 62,1699%).

SENDO QUE O GASTO DE PESSOAL EM 2023 PODERÁ SER DE ATÉ R$ 1.890.000,00 QUE EQUIVALE EM 70% DO GASTO DE PESSOAL, EM 2024 PODERÁ SER ATÉ DE R$ 2.344.387,50, QUE EQUIVALE EM 70% DO GASTO DE PESSOAL E EM 2025 PODERÁ SER DE ATÉ R$ 2.578.826,25 QUE EQUIVALE EM 70% DO GASTE DE PESSOAL.

Álvares Machado - Sp., 23 de junho de 2.023.

ANTONIO CARLOS NOVAES DA SILVA
CONTABILISTA

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

MENU

Prestar Informações Via Interação Direta >> Inclusão

Inclusão realizada com sucesso.

Município:	Álvares Machado
Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Ano Exercício:	2023
Tipo de Documento:	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo
Período:	1º
Estado de Publicação:	Republicação
Veículo de Publicação:	SITE DA CM MUNICIPAL E JORNAL IMPARCIAL
Data de Publicação:	12/07/2023 (dd/mm/aaaa)

Metadados

Total das Despesas com Pessoal	1648903,95	(9999999999,999999999)
Encargos patronais não empenhados/pagos no quadrimestre	0,00	(9999999999,999999999)
Percentual Desp Pessoal / RCL	1,61	(9999999999,999999999)

Voltar

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRI 2023

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	102.468.225,73		102.552.580,27					
	R$	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**1.744.030,60**	**1,70**	**1.648.903,95**	**1,93**				
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			5.845.497,08	5,70				
Limite Legal (art. 20)	6.148.093,54	**6,00**	6.153.154,82	**6,00**				
Excesso a Regularizar	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**				

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	**R$**
Caixa	
Bancos – C/Movimento	
Bancos – C/Vinculadas	
Aplicações Financeiras	
Subtotal	**0,00**
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	
Total das Disponibilidades:	**0,00**

Inscrição de Restos a Pagar:	**R$**
Processados	
Não Processados	
Total da Inscrição:	**0,00**

ALVARES MACHADO-SP. 18 DE MAIO DE 2023.

MARIA ESTELA F. MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO CARLOS NOVAES DA SILVA
Contabilista-TC-CRC Nº 1SP221466/0-4

ALBERTO YUKIO NAKADA
Responsável pelo Controle Interno

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

(Artigo 22; Artigo 59, § 1º,incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)

MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE 2023

Valores expressos em R$

DESPESAS COM PESSOAL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	MÊS REF.: ABRIL	TOTAIS:
Despesas com Pessoal Ativo	93.781,96	124.579,47	112.381,95	95.220,15	107.731,37	101.114,12	83.589,93	108.815,51	85.899,97	98.421,29	110.672,97	73.401,15	1.195.609,84
Mão-de-Obra terceirizada													0,00
Encargos Sociais	22.015,73	23.176,50	22.233,44	22.821,21	22.536,38	20.530,86	18.038,98	29.318,71	18.038,98	18.331,15	18.732,13	15.414,24	251.188,31
Inativos	15.546,60	23.319,90	15.546,60	15.546,60	15.546,60	15.546,60	15.546,60	23.319,90	15.546,60	15.546,60	15.546,60	15.546,60	202.105,80
Pensionistas													0,00
Salário Família													0,00
Sentenças Judiciais do período													0,00
Outras despesas com pessoal													0,00
Subtotal	131.344,29	171.075,87	150.161,99	133.587,96	145.814,35	137.191,58	117.175,51	161.454,12	119.485,55	132.299,04	144.951,70	104.361,99	1.648.903,95
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)													
Indenização por demissão (inc. I)													0,00
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)													0,00
Decisão Judicial compet.anterior (inc.IV)													0,00
Inativos e Pensionistas (inc.VI)													0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	131.344,29	171.075,87	150.161,99	133.587,96	145.814,35	137.191,58	117.175,51	161.454,12	119.485,55	132.299,04	144.951,70	104.361,99	1.648.903,95

MARIA ESTELA F. MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO CARLOS NOVAES DA SILVA
CONTAB.-TC-CRC 1SP221466/0-5

ALBERTO YULIO NAKADA
Responsável pelo Controle Interno

Materia Legislativa - 3/2023

Tipo: PLE - Projeto de Lei do Executivo

Data: 28 de Abril de 2023

Ementa: DISPOE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

1 LIDO NA SESSÃO
Em 09 / 05 / 2023

2 Encaminhado para as Comissões Competentes e Assessoria Jurídica
Em 09 / 05 / 2023

3 Aprovado em PRIMEIRA Discussão
Sessão ORDINÁRIA (20ª)
Data 20 / JUNHO / 2023
Presidente

4 Aprovado em ____ Discussão
Sessão ____
Data ____ / ____ / ____

5 EXPEDIDO AUTÓGRAFO Nº ____
Em ____ / ____ / ____

6 Transformado em Lei
Nº ____
Em ____ / ____ / ____

7 REJEITADO
Sessão ____
Data ____ / ____ / ____
Presidente

8

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
PÁGINA 01 DE 102.
ANEXO V - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração | **Fundamento Legal: 3076** | **Data: 17/04/2023** | **Tipo: Projeto de Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA		
CÂMARA LEGISLATIVO		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	01.01.00
FUNÇÃO		
LEGISLATIVA		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	1
SUBFUNÇÃO		
AÇÃO LEGISLATIVA		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	31
PROGRAMA		
ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	2

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL		
PESSOAL E ENCARGOS DO LEGISLATIVO		
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL	Nº	26

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,00	und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	3.349.125,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP

Relatório de Arrecadação Municipal

Exercício de 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

1 - Receita Tributária + Transferências		R$
A - Impostos:		
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IMPOSTO PREDIAL URBANO	1.953.750,84
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	1.002.271,04
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	6.518,26
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	REC. DIV. ATIVAIMPOSTO PREDIAL URBANO	186.127,00
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	REC. DIV. ATIVA IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	155.525,09
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	IPTU D.A Atualização Monetaria	238,69
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	59.284,50
1.1.1.2.50.0.8.00.00.00	IPTU - D.A. Juros	59.539,65
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	2.826.805,04
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	ITBI - Multas/Juros	632,86
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	364,92
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	ITBI - D.A. Multas/Juros	262,74
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.293.270,13
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	4.666,80
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISSQN - Principal	5.983.702,73
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	34.109,32
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	19.024,22
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	10.794,27
1.1.1.9.99.0.1.00.00.00	Outros Impostos - Principal	29.083,64
1.1.1.9.99.0.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas/Juros	14,85
1.1.1.9.99.0.4.00.00.00	Outros Impostos - D.A Multas/Juros	7.747,29
Subtotal		**14.633.733,88**
B - Taxas:		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	445,56
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	30.368,39
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.952,25
1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA	48.375,93
1.1.2.1.50.0.1.02.00.00	TAXA DE LICENCIAMENTO DE ESTAB. COMER. IND. RES.	188.450,53
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa Fiscali. Vigi. Sanitária - Multas/Juros	445,90
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa Fiscali. Vigi. Sanitária - Dívida Ativa	4.685,78
1.1.2.1.50.0.7.00.00.00	Taxa Fiscali. Vigi. Sanitária - D.A. Multas	1.371,24
1.1.2.1.50.0.8.00.00.00	Taxa Fiscali. Vigi. Sanitária - D.A. Juros	549,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.803.122,82
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	4.772,44
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	383.976,27
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	54.166,69
1.1.2.2.01.0.8.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Juros com Destinação Diferenciada por Legislação Pertinente	65.657,73
Subtotal		**2.597.340,53**
D - Transferências Correntes:		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	30.974.418,43
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem. - Principal	230.248,80
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	80.103,62
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte Royalties Petróleo Lei 7.99 /89 - Principal	61.085,39
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	749.819,51
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE - ACS	1.176.672,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP.	1.890.943,44
1.7.1.3.50.1.1.19.00.00	PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	98.462,14

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP

Relatório de Arrecadação Municipal

Exercício de 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

1.7.1.3.50.1.1.25.00.00	EMENDAS PARLAMENTARES	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.26.00.00	COVID-19 UNIÃO	106.585,46
1.7.1.3.50.1.1.27.00.00	PAB - VARIAVEL	673.864,84
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transf. Rec. do SUS destinados à Atenção Primária -Principal	970.000,00
1.7.1.3.51.5.1.00.00.00	Transf. de Recursos do SUS dest. à Gestão do SUS - Principal	3.143,07
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	3.022.469,53
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transfe. FNDE - PDDE - Principal	560,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transfe. FNDE - PNAE - Principal	174.024,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transfe. FNDE - PNATE - Principal	66.896,08
1.7.1.4.99.0.1.04.00.00	PNAP - PRE-ESCOLA	59.572,00
1.7.1.4.99.0.1.05.00.00	FNDE - PNAC	88.168,00
1.7.1.4.99.0.1.08.00.00	FNDE - ATENDIMENTO AO ALUNO ESPECIAL	5.830,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	FNAS - INDICE DE GESTÃO DO SUAS	1.883.025,29
1.7.1.7.52.0.1.01.00.00	CONVENIO P.P.D	31.378,95
1.7.1.7.52.0.1.02.00.00	CONVENIO A.P.I	6.697,85
1.7.1.7.52.0.1.03.00.00	CONVENIO CREAS	39.911,84
1.7.1.7.52.0.1.04.00.00	CONVENIO IGBF	72.433,40
1.7.1.7.52.0.1.05.00.00	CONVENIO P.B.F. - PAIF	38.306,28
1.7.1.7.52.0.1.07.00.00	CONVENIO F.M.A.S - S.C.F.V.	63.512,38
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Transfe. Finan. ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 - Principal	51.061,80
1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	301.582,01
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	CONTABILIZAÇÃO FPM 1% (EC 55/009)	2.633.408,99
1.7.1.9.99.0.1.06.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPL. AOS EST. DIST. E MUNICIPIOS	252.807,40
1.7.1.9.99.0.1.07.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS EST. DISTR. E MUNICIPIOS	27.384,27
1.7.1.9.99.0.1.09.00.00	BONUS PETROLEO MUNICIPIO	366.731,41
1.7.1.9.99.0.1.10.00.00	EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL	21.144,80
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	16.645.265,26
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	4.785.169,80
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	100.189,66
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	27.527,34
1.7.2.1.98.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIA TRANSP. ALUNOS	566.279,35
1.7.2.1.98.0.1.03.00.00	TRANSFERENCIAS MULTAS E TRANSITOS	20.710,52
1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	136.222,29
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	CONV. SEC. AD. SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL	167.820,00
1.7.2.9.51.0.1.07.00.00	CONVENIO QUALIS SAUDE	166.965,52
1.7.2.9.51.0.1.08.00.00	INSUMOS DIABETE - GLICEMIA	9.343,14
1.7.2.9.51.0.1.11.00.00	PISO ATENÇÃO BASICA ESTADUAL - PAB	125.390,00
1.7.2.9.51.0.1.13.00.00	FARMACIA BASICA / DOSE CERTA COMPLEMENTAR	2.902,24
1.7.2.9.51.0.1.15.00.00	CONV. FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	6.859,64
1.7.2.9.51.0.1.16.00.00	"CADASTRO UNICO" ASSIT. SOCIAL	21.290,31
1.7.2.9.51.0.1.17.00.00	BENEFICIOS EVENTUAIS	17.342,06
1.7.2.9.51.0.1.18.00.00	EMENDA PARLAMENTAR ALTA COMPL. CUSTEIO "F.N.A.S"	300.000,00
1.7.2.9.51.0.1.19.00.00	VIGILANCIA SOCIO ASSISTENCIAL - FEAS	34.720,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	IMPLANTAÇÃO GALERIA DE AGUA PLUVIAIS	400.000,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	PAV. ASFALTICA VIAS PUBLICAS	500.000,00
1.7.2.9.99.0.1.03.00.00	EMENDA AQUIS. EQUIP. ENERGIA	100.000,00
1.7.2.9.99.0.1.04.00.00	CASA CIVIL	70.000,00
1.7.2.9.99.0.1.05.00.00	ILUMINAÇÃO PUBLICA	105.100,56
1.7.2.9.99.0.1.07.00.00	CONV. REV. ORLA PASSEIO BALNEARIO DA AMIZADE	500.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP

Relatório de Arrecadação Municipal

Exercício de 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

1.7.3.1.50.0.1.04.00.00	RECAP ASFALTICO VIAS PUBLICAS	1.400.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências do FUNDEB - Principal	21.606.480,01
Subtotal		**94.137.830,68**
E - Outras Receitas Correntes:		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	14.553,76
1.9.1.1.01.0.8.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros com Destinação Diferenciada por Legislação Pertinente	4.292,78
1.9.2.2.06.3.1.00.00.00	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	17.951,08
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	9.006,15
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros	67,63
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	8.937,56
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros	3,43
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	2.339,89
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	332.890,76
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros	39,28
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	35.489,50
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	8.399,46
1.9.9.9.99.2.8.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros com Destinação Diferenciada por Legislação Pertinente	1.455,54
Subtotal		**435.426,82**
Total (A+B+C+D+E)		**111.804.331,91**
Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		**(224.930,20)**
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB		**(10.529.601,03)**
Total Geral		**111.579.401,71**
População do Município: 24.998 habitantes		
Percentual Conforme População: 5,00%		
Limite Conforme Art. 29A, CF/88		**5.578.970,09**

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
01 Legislativa						
01031 Acao Legislativa						
010310002 ADMINISTRACAO LEGISLATIVA						
010310002.1.033000 INVESTIMENTO PARA O LEGISLATIVO						
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
1 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.91.00.00 OBRAS EM ANDAMENTO			- Desdobramento da Despesa			
1233 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.99.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			- Desdobramento da Despesa			
1267 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
2 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	160.000,00	0,00	100.000,00	0,00	60.000,00	8.562,70
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		51.437,30	51.437,30	0,01	51.437,30	0,00
4.4.90.52.12.00.00 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS			- Desdobramento da Despesa			
1301 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.34.00.00 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE			- Desdobramento da Despesa			
1329 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.35.00.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS			- Desdobramento da Despesa			
1357 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.36.00.00 MAQUINAS, INSTALACOES E UTENSILIOS DE ES			- Desdobramento da Despesa			
1385 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.42.00.00 MOBILIARIO EM GERAL			- Desdobramento da Despesa			
1413 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		36.110,99	36.110,99	0,01	36.110,99	0,00
4.4.90.52.48.00.00 VEICULOS DIVERSOS			- Desdobramento da Despesa			
1441 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.99.00.00 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			- Desdobramento da Despesa			
1459 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15.326,31	15.326,31	0,00	15.326,31	0,00
010310002.2.001000 MANUTENCAO DOS SERVICOS DO CORPO LEGISLATIVO						
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF						
3 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	340.000,00	0,00	100.000,00	0,00	240.000,00	37.894,20
		23.319,90	23.319,90	0,00	23.319,90	0,00
		202.105,80	202.105,80	0,00	202.105,80	0,00
3.1.90.01.99.00.00 OUTRAS APOSENTADORIAS			- Desdobramento da Despesa			
1495 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		23.319,90	23.319,90	0,00	23.319,90	0,00
		202.105,80	202.105,80	0,00	202.105,80	0,00

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
3.1.90.03.00.00.00 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR						
4 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.99.00.00 OUTRAS PENSOES			- Desdobramento da Despesa			
1621 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO						
5 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	65.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.99.00.00 OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD			- Desdobramento da Despesa			
1623 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
6 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	740.000,00	0,00	0,00	0,00	740.000,00	5.253,80
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		734.746,20	734.746,20	0,00	734.746,20	0,00
3.1.90.11.01.00.00 VENCIMENTOS E SALARIOS			- Desdobramento da Despesa			
1497 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		451.001,46	451.001,46	0,00	451.001,46	0,00
3.1.90.11.02.00.00 FERIAS CONVERTIDAS EM PECUNIA			- Desdobramento da Despesa			
1517 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		18.103,75	18.103,75	0,00	18.103,75	0,00
3.1.90.11.08.00.00 ADIANTAMENTO PECUNIARIO			- Desdobramento da Despesa			
1537 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.555,02	5.555,02	0,00	5.555,02	0,00
3.1.90.11.42.00.00 FERIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIO			- Desdobramento da Despesa			
1557 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		36.166,94	36.166,94	0,00	36.166,94	0,00
3.1.90.11.43.00.00 13o SALARIO			- Desdobramento da Despesa			
1577 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		30.797,51	30.797,51	0,00	30.797,51	0,00
3.1.90.11.75.00.00 SUBSIDIOS - AGENTES POLITICOS			- Desdobramento da Despesa			
2014 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		193.121,52	193.121,52	0,00	193.121,52	0,00
3.1.90.11.99.00.00 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL			- Desdobramento da Despesa			
1600 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
7 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL	460.000,00	200.000,00	0,00	0,00	660.000,00	149.242,46
		90.481,32	90.481,32	18.334,19	118.161,80	0,00
		510.757,54	510.757,54	23.889,21	510.757,54	0,00
3.1.90.11.01.00.00 VENCIMENTOS E SALARIOS			- Desdobramento da Despesa			
1498 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		53.713,05	53.713,05	0,00	81.393,53	0,00
		280.311,36	280.311,36	0,00	280.311,36	0,00
3.1.90.11.02.00.00 FERIAS CONVERTIDAS EM PECUNIA			- Desdobramento da Despesa			
1518 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		-4.456,71	-4.456,71	4.456,71	-4.456,71	0,00
		6.951,31	6.951,31	10.011,73	6.951,31	0,00
3.1.90.11.08.00.00 ADIANTAMENTO PECUNIARIO			- Desdobramento da Despesa			
1538 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.42.00.00 FERIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIO			- Desdobramento da Despesa			
1558 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		-13.877,48	-13.877,48	13.877,48	-13.877,48	0,00
		7.457,81	7.457,81	13.877,48	7.457,81	0,00
3.1.90.11.43.00.00 13o SALARIO			- Desdobramento da Despesa			
1578 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		22.915,54	22.915,54	0,00	22.915,54	0,00
		22.915,54	22.915,54	0,00	22.915,54	0,00
3.1.90.11.75.00.00 SUBSIDIOS - AGENTES POLITICOS			- Desdobramento da Despesa			
2015 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		32.186,92	32.186,92	0,00	32.186,92	0,00
		193.121,52	193.121,52	0,00	193.121,52	0,00
3.1.90.11.99.00.00 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL			- Desdobramento da Despesa			
1601 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
8 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	300.000,00	10.000,00	0,00	0,00	310.000,00	31.913,13
		29.318,71	29.318,71	0,00	47.357,69	0,00
		278.086,87	278.086,87	0,00	278.086,87	0,00
3.1.90.13.01.00.00 FGTS			- Desdobramento da Despesa			
2024 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,03	0,03	0,00	0,03	0,00
3.1.90.13.02.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS			- Desdobramento da Despesa			
2025 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.99.00.00 OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS			- Desdobramento da Despesa			
1487 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		29.318,71	29.318,71	0,00	47.357,69	0,00
		278.086,84	278.086,84	0,00	278.086,84	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
9 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	100.000,00	0,00	60.000,00	0,00	40.000,00	21.549,53
		315,44	315,44	0,00	315,44	0,00
		18.450,47	18.450,47	0,00	18.450,47	0,00
3.3.90.30.01.00.00 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS			- Desdobramento da Despesa			
235 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		248,04	248,04	0,00	248,04	0,00
		1.474,21	1.474,21	0,00	1.474,21	0,00
3.3.90.30.04.00.00 GAS ENGARRAFADO			- Desdobramento da Despesa			
278 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		115,00	115,00	0,00	115,00	0,00

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO - Desdobramento da Despesa						
289 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
338 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		67,40	67,40	0,00	67,40	0,00
		9.160,93	9.160,93	0,00	9.160,93	0,00
3.3.90.30.17.00.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Desdobramento da Despesa						
381 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN - Desdobramento da Despesa						
424 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		6.457,93	6.457,93	0,00	6.457,93	0,00
3.3.90.30.26.00.00 MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO - Desdobramento da Despesa						
467 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.242,40	1.242,40	0,00	1.242,40	0,00
3.3.90.30.39.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS - Desdobramento da Despesa						
513 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
10 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	110.000,00	5.000,00	100.000,00	0,00	15.000,00	3.122,40
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11.877,60	11.877,60	0,00	11.877,60	0,00
3.3.90.36.99.00.00 OUTROS SERVICOS DE PESSOA FISICA - Desdobramento da Despesa						
707 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11.877,60	11.877,60	0,00	11.877,60	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
11 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	319.000,00	300.000,00	0,00	0,00	619.000,00	144.630,72
		-111.063,88	76.296,78	115.643,26	100.879,70	0,00
		474.369,28	474.369,28	118.666,44	474.369,28	0,00
3.3.90.39.01.00.00 ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES - Desdobramento da Despesa						
740 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		122,00	122,00	0,00	122,00	0,00
3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa						
782 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		8.070,70	8.070,70	2.429,30	8.070,70	0,00
3.3.90.39.17.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E E - Desdobramento da Despesa						
844 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.19.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS - Desdobramento da Despesa						
886 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.43.00.00 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA - Desdobramento da Despesa						
928 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
		-6.307,15	1.499,45	6.307,15	1.499,45	0,00
		13.692,85	13.692,85	6.307,15	13.692,85	0,00
3.3.90.39.44.00.00 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO			- Desdobramento da Despesa			
970 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		-805,46	59,42	805,46	59,42	0,00
		694,54	694,54	805,46	694,54	0,00
3.3.90.39.47.00.00 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL			- Desdobramento da Despesa			
1012 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		-5.977,79	177,14	5.977,79	177,14	0,00
		1.922,21	1.922,21	5.977,79	1.922,21	0,00
3.3.90.39.81.00.00 SERVICOS BANCARIOS			- Desdobramento da Despesa			
1065 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		198,00	198,00	0,00	198,00	0,00
		1.391,80	1.391,80	0,00	1.391,80	0,00
3.3.90.39.88.00.00 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA			- Desdobramento da Despesa			
1107 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		696,00	696,00	0,00	696,00	0,00
3.3.90.39.95.00.00 MAN. CONS. DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAME			- Desdobramento da Despesa			
1149 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.99.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU			- Desdobramento da Despesa			
1191 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		-98.171,48	74.362,77	102.552,86	98.945,69	0,00
		447.779,18	447.779,18	103.146,74	447.779,18	0,00
3.3.90.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES						
12 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.99.00.00 OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			- Desdobramento da Despesa			
1624 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicacao: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total UNIDADE EXECUTORA						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	2.700.000,00	515.000,00	515.000,00	0,00	2.700.000,00	418.168,94
		32.371,49	219.732,15	133.977,45	290.034,53	0,00
		2.281.831,06	2.281.831,06	142.555,66	2.281.831,06	0,00
Total do Orgao						
	2.700.000,00	515.000,00	515.000,00	0,00	2.700.000,00	418.168,94
		32.371,49	219.732,15	133.977,45	290.034,53	0,00
		2.281.831,06	2.281.831,06	142.555,66	2.281.831,06	0,00
Total Geral						
	2.700.000,00	515.000,00	515.000,00	0,00	2.700.000,00	418.168,94
		32.371,49	219.732,15	133.977,45	290.034,53	0,00
		2.281.831,06	2.281.831,06	142.555,66	2.281.831,06	0,00

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL

Resumo Final

Unidade Orcamentaria	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
CORPO LEGISLATIVO						
	2.700.000,00	515.000,00	515.000,00	0,00	2.700.000,00	418.168,94
		32.371,49	219.732,15	133.977,45	290.034,53	0,00
		2.281.831,06	2.281.831,06	142.555,66	2.281.831,06	0,00
Total Geral						
	2.700.000,00	515.000,00	515.000,00	0,00	2.700.000,00	418.168,94
		32.371,49	219.732,15	133.977,45	290.034,53	0,00
		2.281.831,06	2.281.831,06	142.555,66	2.281.831,06	0,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 01/Set/2023, 11h e 42m.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores (as),

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação e com a aprovação unânime pelo Plenário da Câmara Municipal de Álvares Machado em 06 de junho de 2023, a Diretoria Legislativa da Câmara Municipal realizou as adequações propostas pela Comissão de Justiça e Redação, embasadas no Parecer da Procuradoria.

Essas modificações foram implementadas com o objetivo de corrigir a forma adequada das proposições que estabelecem os subsídios dos agentes políticos (Resolução para Vereadores e Lei para Prefeito e Vice) e garantir total conformidade com a legislação vigente.

Nesse contexto, submetemos respeitosamente a versão adequada das proposições ao conhecimento da Comissão de Justiça e Redação, para posterior deliberação pelo Plenário. É importante ressaltar que todas as alterações foram realizadas conforme a via apropriada, conforme determinado pela CJR, em total consonância com o projeto de lei aprovado em Plenário, seguindo rigorosamente o devido processo legislativo. Isso assegura a observância dos trâmites adequados para a apreciação e aprovação das versões alteradas, considerando a via escolhida e o limite constitucional.

Além disso, ao submeter o projeto para apreciação de todas as Vereadoras e Vereadores, também foram anexados o parecer jurídico, o parecer contábil e os pareceres das comissões competentes. Esses documentos complementares têm como objetivo fornecer informações detalhadas e embasamento técnico necessário para subsidiar a análise e a tomada de decisão em relação a essa importante proposta.

Atenciosamente,

Diretoria Legislativa

De acordo:

MARIA ESTELA FERNANDES MARTIN
Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Poder Legislativo

Projeto de lei nº 08/2023 – NOVA REDAÇÃO

Dispõe sobre: fixa subsídio dos agentes políticos para próxima legislatura.

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo de Álvares Machado, ficam fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam fixados conforme se segue:

I- Prefeito: RS 22.000,00 (vinte e dois mil reais); e,

II- Vice-Prefeito: RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 05 de junho de 2023.

LIDO NA SESSÃO DE
* 26 SET. 2023 *
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP.

PRESIDENTE: Cláudio de Melo Salomão – PV

RELATOR: José Aparecido Ramos – PT

MEMBRO: Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL ÁLVARES MACHADO - SP.

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
SESSÃO Ordinária
DATA: 26/09/2023
PRESIDENTE

AUTÓGRAFO Nº 15/23

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado aprovou INTEGRALMENTE o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 08/2023 – NOVA REDAÇÃO,** de autoria da Mesa, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo,** nesta data, para todos os efeitos legais**.**

Mesa da Câmara, em 27 de setembro de 2023.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL • ÁLVARES MACHADO - SP •

Materia Legislativa - 3/2023

Tipo: Veto - Razões do Veto

Data: 2 de Outubro de 2023

Ementa: VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO 15/2023 DO PROJETO DE LEI 08/2023 QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO (PREFEITO E VICE PREFEITO)

Câmara Municipal

Ofício 128/2023

Código: 342.516.958.251.691.918
De: **Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO (gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br)** Despacho: **1- 128/2023**
Assunto: **Encaminha EXPEDIENTE DA CÂMARA resultante da 30ª Sessão Ordinária de 2023.**

Álvares Machado/SP, 02 de Outubro de 2023

Boa tarde

segue OF PM nº 224/2023, que refere se ao Autógrafo nº 15/2023 do Projeto de Lei 08/2023

att.

Tânia Negri

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

OF PM Nº 224/2023

Alvares Machado, 29 de setembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Cumprimentando-o cordialmente e acusando o recebimento do **Autógrafo nº 15/2023** do Projeto de Lei nº 08/2023 que ***fixa o subsidio dos agentes políticos para a próxima legislatura***, comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas que me são conferidas pelos § 1º do art. 95[1] c.c. inciso III do art. 109[2], ambos da Lei Orgânica do Município, decidi **VETÁ-LO TOTALMENTE**, pelas razões a seguir aduzidas:

De iniciativa deste Parlamento a proposta tem a seguinte redação:

> *Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo de Álvares Machado, ficam fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam fixados conforme segue:*
> *I - Prefeito: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); e*
> *II - Vice Prefeito: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).*
>
> *Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correão por conta de dotações próprias do orçamento do município.*
>
> *Art. 3º Esta Lei entra e vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Em que pese a competência expressa contida no art. 115 da Lei Orgânica do Município para apresentação do projeto de lei em tela, motivos de ordem constitucional e de interesse público recomendam o veto total à proposição.

Sucede que os índices aplicados pelo Poder Legislativo na majoração dos subsídios do Prefeito Municipal - **28,20%**, elevando dos atuais R$ 17.160,66 para R$ 22.000,00 seus subsídios e do Vice Prefeito - **58,50%** elevando dos atuais R$ 4.102,38

[1] Art. 95. Aprovado o projeto de lei, o presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviará o autógrafo ao prefeito municipal, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao presidente da Câmara Municipal.

[2] Art. 109. Ao prefeito compete:
III – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

para R$ 6.500,00, afiguram-se, por constituir aumento real, induvidosamente incompatíveis com a realidade salarial do funcionalismo local.

Ora, se o erário não dispõe de recursos suficientes para conceder aumento de ganho real aos seus servidores - indispensável, aliás, para preservar-lhes o poder de compra corroído pela inflação, a outorga de ganho real aos agentes políticos (nos elevados percentuais supracitados) é jurídica e socialmente inaceitável, porquanto implica, a rigor, em violação aos princípios constitucionais de razoabilidade (implícito) e de moralidade administrativa (art. 37, *caput* da CF), de observância obrigatória pela Municipalidade.

O princípio da razoabilidade tem acepção ligada à razoabilidade que a lei deve ter e sua relação com a moralidade e a continência do fundamento da edição da norma com a solidariedade, segurança jurídica, ordem e principalmente a justiça. Dessa forma, o fundamento de validade primeiro de uma norma jurídica deve ser o sentido de justiça.

Para Hely Lopes Meirelles[3], o Princípio da Razoabilidade pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, pois ***objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais.***

Segundo Luiz Roberto Barroso[4], ***é um parâmetro de valoração dos atos da Administração Pública para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça.***

Enuncia-se com este Princípio que a Administração Pública, ao atuar no exercício da discrição não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade.

In casu, age de forma implausível o legislador local ao conceder aos agentes políticos do Município (Prefeito e Vice-Prefeito) ganho real remuneratório significativamente superior ao que o Poder Executivo poderia - sem prejuízo de suas ações governamentais - repassar ao funcionalismo.

É, portanto, desarrazoada e, consequentemente inconstitucional e contrária ao interesse público, a norma que privilegia um determinado segmento funcional com importantes ganhos salariais, em detrimento da massa de servidores da Municipalidade que, mercê da crônica escassez de recursos públicos, amarga paulatina redução do seu poder aquisitivo.

[3] Direito administrativo. 29. ed. 2004. p. 92.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Há de se consignar que tal projeto infringe, igualmente, o princípio da moralidade administrativa, previsto no supratranscrito art. 37, *caput,* da Constituição Federal, cuja inobservância, pela Câmara Municipal, os inquinam de vício de inconstitucionalidade material.

José Afonso da Silva[5] ensina que:

> "***a moralidade administrativa não é meramente subjetiva, porque não é puramente formal, porque tem conteúdo jurídico a partir de regras e princípios da Administração. A lei pode ser cumprida moralmente ou imoralmente. Quando sua execução é feita, por exemplo, com o intuito de prejudicar alguém deliberadamente, ou com o intuito de favorecer alguém, por certo que se está produzindo um ato formalmente legal, mas materialmente comprometido com a moralidade administrativa***."

Portanto, inspirado no princípio da moralidade administrativa, infere-se que o legislador deve pautar sua atividade legislativa por parâmetros de razoabilidade que assegurem equilíbrio e prudência, requisitos estes essenciais à validade da norma jurídica.

Enfatiza-que a injusta discriminação entre a categoria dos servidores municipais e os detentores do poder (elevação dos subsídios destes de forma desarrazoada, ou seja, impossível de ser repassada à remuneração daqueles), além de contrariar o interesse público, é inconstitucional, porquanto atentatória ao princípio da moralidade administrativa.

Discorrendo sobre a importância dos princípios no ordenamento jurídico, tanto em âmbito administrativo, legislativo ou jurisdicional, o mestre Geraldo Ataliba[6], preleciona: "*Os princípios são as linhas mestras, os grandes nortes, as diretrizes magnas do sistema. Apontam os rumos a serem seguidos por toda sociedade e obrigatoriamente perseguidos pelos órgãos do governo (poderes constituídos). Eles expressam a substância última do querer popular, seus objetivos e desígnios, as linhas mestras da legislação, da administração e da jurisdição. Por estas não podem ser contrariados; têm que ser prestigiados até às últimas consequências.*"

Daí a manifesta incompatibilidade vertical do presente projeto de lei com os princípios constitucionais invocados, consubstanciada na elevação abusiva dos subsídios

4 Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade no direito constitucional. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. São Paulo: RT, n. 23, p. 69, abr./jun. 1998.

5 in Curso de Direito Constitucional Positivo. 19a ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 652

6 in: República e Constituição. Editora: Revista dos Tribunais. 1985, p. 6

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

de autoridades públicas municipais em detrimento das lídimas necessidades e aspirações do funcionalismo local e, sobretudo, do conjunto da população machadense.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto nos § 1º do art. 95 c.c. inciso III do art. 109, ambos da Lei Orgânica do Município, apresentamos **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 08/2023 que ***fixa o subsidio dos agentes políticos para a próxima legislatura***, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente

16946041_ROGER_FERNANDES_GASQUES_3501396481440
Assinado de forma digital por 16946041_ROGER_FERNANDES_GASQUES_3501396481440
Dados: 2023.09.29 15:22:14 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI
CPF 09762046811
DATA 29/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768

REJEITADO
Sessão de 2/10/23
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL • ÁLVARES MACHADO - SP •

PARECER Nº 23/2023

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 8/2023 – VETO TOTAL

AUTORIA: *PODER EXECUTIVO*

ASSUNTO*: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA PRÓXIMA LEGISLATURA*

DATA: *05 de outubro de 2023*

RELATÓRIO: *DELIBERARAM OS MEMBROS SEGUINDO O PARECER DO RELATOR*

DECISÃO DA COMISSÃO: *PARECER CONTRÁRIO*

RELATÓRIO: *OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO SENHOR PREFEITO NÃO DEVEM SER ACATADOS, POIS, NÃO RETRATAM A REALIDADE DOS FATOS.*
A ULTIMA FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO PELA CÂMARA FOI FEITA EM 2007, E DE LÁ PARA CÁ, NENHUM DOS PROJETOS APRESENTADOS OBTIVERAM SUCESSO, FAZENDO COM QUE A CASA DEIXASSE DE FIXAR OS SUBSÍDIOS, CONFORME DETERMINA A LOM, ANTERIOR E A ATUAL, PORTANTO, OCORRENDO UMA FALHA LEGAL.
O VALOR VIGENTE ATUALMENTE FOI CORRIGIDO PARCIALMENTE DURANTE O PERÍODO SEM FIXAÇÃO, SENDO QUE A ÚLTIMA AUTALIZAÇÃO SE DEU NO ANO DE 2018, SENDO QUE OS SERVIDORES TIVERAM REVISÕES ANUAIS EM ALGUNS DESSES ANOS, CAUSANDO, PORTANTO, UM DESIQUILIBRIO NAS REVISÕES.
CABE LEMBRAR QUE A ULTIMA FIXAÇÃO, LEI 2510/2007, PREVIA, A PARTIR DE 2010, ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS VALORES, DESDE QUE HOUVESSE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TAL. ASSIM, OS VALORES FIXADOS PELO PLO 08/2023 SÃO SIM, BASTANTE RAZOÁVEIS.
APLICANDO-SE ESSE DISPOSITIVO, E CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, OS SUBSÍDIOS DO PREFETO, NOS DIAS DE HOJE, ESTARIA EM TORNO DE R$ 27.000,00.
ALÉM DA QUESTÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL, DEVEMOS ESTAR CIENTE QUE, SE DEIXARMOS MAIS CINCO ANOS SEM A DEVIDA FIXAÇÃO E ATUALIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFIETO, PODEMOS CAUSAR PREJUÍZOS A CARREIRA DOS SERVIDORES, VISTO QUE O SUBSÍDIO DO PREFEITO É O TETO CONSTITUCIONAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO.
CONTUDO, O PRINCIPAL ASPECTO É O DEVER DO LEGISLATIVO EM FIXAR O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PARA A PRÓXIMA LEGISLATIVA, CONFORME PREVISTO NA ATUAL LOM, ART. 115 E 116.

O RELATÓRIO É PELA REJEIÇÃO DO VETO

PRESIDENTE: Cláudio de Melo Salomão – PV

RELATOR: José Aparecido Ramos – PT

MEMBRO: Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB

LEI N. 2510/07 – 12 de Setembro de 2007.

Dispõe sobre: Fixa subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: " Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1°. Os subsídios dos agentes políticos do município de Álvares Machado (SP), para o mandato e legislatura 2009/2012, ficam fixados conforme abaixo:

Cargo	Subsídio (R$)
Prefeito	11.880,00
Vice-Prefeito	2.840,00
Presidente da Câmara	3.500,00
Vereadores	1.750,00

Art. 2°. A partir do exercício de 2010, poderá ser aplicada a correção monetária sobre os valores previstos no artigo anterior, obedecido o disposto no art. 39, § 4°, da CF, desde que haja previsão orçamentária para tal.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento do Executivo e do Legislativo.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 12 de setembro de 2007.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete

"DIGA NÃO ÀS DROGAS", DENUNCIE!
TELEFONES: 147 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331
Poder Legislativo

OFÍCIO CM Nº 141/2023

Câmara Municipal de Álvares Machado, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal, de Álvares Machado

Assunto: **Encaminha-se Mensagem de Rejeição ao Veto Total do Autógrafo nº 15/2023 do Projeto de Lei nº 08/2023.**

Prezado Senhor Prefeito,

Cumprimenta-o, comunico a Vossa Excelência que, no exercício das atribuições legislativas, em conformidade com o Artigo 94, § 5º da Lei Orgânica Municipal (LOM), o veto total referente ao Autógrafo n. 15/2023 do Projeto de Lei n. 08/2023 foi submetido a votação no âmbito desta Casa Legislativa, **sendo rejeitado** pela maioria absoluta dos vereadores.

Em virtude dessa decisão, de acordo com a legislação vigente, o projeto de lei retorna à sua apreciação para que Vossa Excelência possa proceder à sua promulgação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determinado pela LOM.

Atenciosamente,

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

CÂMARA MUNICIPAL • ÁLVARES MACHADO - SP.